



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

LEI Nº 668, DE 24 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E MÉDICOS BOLSISTAS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBURETAMA QUE ATUAM NO CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19, NAS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUBURETAMA – CEARÁ, MARIA STELA GOMES ROCHA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido incentivo financeiro aos servidores públicos municipais, profissionais de saúde médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem/técnicos de enfermagem, efetivos e contratados, em caráter excepcional e temporário, para atuarem no CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19, nas UBS – Unidades Básicas de Saúde, no enfrentamento do surto de CORONAVÍRUS – COVID-19, neste município.

Parágrafo Primeiro – Os profissionais de saúde médicos bolsistas ligados ao PMM – Programa Mais Médicos para o Brasil, que atuam no município, receberão um acréscimo na ajuda de custo por atuarem no CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19, nas UBS – Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º. – Os Profissionais de Saúde que atuam como Coordenadores da Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica, perceberão incentivo financeiro por atuarem também no enfrentamento do CORONAVÍRUS.



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

Art. 3º. – O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde autorizados por esta Lei, serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 4º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. – A suspensão do repasse do incentivo financeiro criado por esta Lei, será efetivada em virtude da suspensão do repasse ao município pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Uruburetama – Ce, do incentivo financeiro do Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID – 19.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama – Ceará, 24 de julho de 2020.

Maria Stela Gomes Rocha
Prefeita Municipal de Uruburetama

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em: 24 de 07 de 2020 na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).

Chefe do Gabinete